

O Gestor participou em 27/12/2017 da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures da MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia:

(i) anuência dos debenturistas com o cumprimento das obrigações deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de setembro de 2017 seja postergado para que o seu cumprimento seja ou tenha sido realizado nos prazos designados abaixo;

(ii) a proposta da Emissora para a prorrogação do pagamento das parcelas da “Remuneração das Debêntures devida em 29 de setembro de 2017”, conforme deliberação da AGD Setembro/2017, quais sejam, as parcelas vincendas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, assim como da Remuneração devida em 15 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017, conforme deliberado na AGD Setembro/2017, de tal forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados serão devidos em 31 de março de 2018;

(iii) proposta da Emissora de venda (a) do Imóvel localizado na Esplanada Ferroviária de Cinco Pontas, bairro de São José, no município de Recife, Estado de Pernambuco, atualmente de propriedade da Novo Recife Empreendimentos Ltda. e que, após a celebração do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Desproporcional da Novo Recife, passará a integrar o patrimônio de sociedade controlada pela Emissora e (b) do imóvel localizado no município de Recife, Estado de Pernambuco, atualmente alienado fiduciariamente em favor dos debenturistas, ambos imóveis doravante denominados “Imóveis”, com a utilização da totalidade dos recursos provenientes de tais vendas para amortização parcial das Debêntures, sendo certo que a Emissora pagará o saldo devedor das Debêntures, de forma proporcional aos Debenturistas, imediatamente após o recebimento dos recursos provenientes da venda de cada um dos ativos descritos neste item (iii), ainda que em data anterior àquela prevista no item (ii) acima;

(iv) a autorização para o compartilhamento de informações confidenciais relacionadas à negociação dos Imóveis, nos termos de acordo de confidencialidade a ser celebrado com cada Debenturista; e

(v) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

Estiveram presente debenturistas representando 100% das debêntures em circulação. A unanimidade dos debenturistas aprovaram:

(i) que o cumprimento das obrigações relacionadas abaixo, conforme o previstas na AGD Setembro/2017, seja postergado para que ocorra ou tenha ocorrido nos prazos designados abaixo:

(A) em até 30 dias contados da data da presente Assembleia, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar o cumprimento das seguintes obrigações constantes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis:

(a) a celebração do contrato de conta corrente vinculada com instituição de primeira linha; e

(b) o envio e a comprovação do recebimento da notificação aos locatários;

(B) até 30 de novembro de 2017, apresentar ao Agente Fiduciário a notificação mencionada na Cláusula 1.3.6 do Contrato de Penhor de Quotas, devendo a Emissora encaminhar a referida notificação na forma do Anexo IV do Contrato de Penhor de Quotas;

(C) em até 30 dias contados da data da presente Assembleia, apresentar ao Agente Fiduciário os aditamentos aos Contratos de Garantia, devidamente celebrados e registrados, observado que os registros dos aditamentos que envolvem a alienação fiduciária de imóveis devem ser realizados apenas nos cartórios de registro de imóveis;

(D) até 21 de novembro de 2017, encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário as minutas dos Documentos da Reorganização Societária contendo a descrição de todos os ativos que serão objeto do Patrimônio Cindido;

(E) em até 15 dias contados da data na qual for aprovada pelos Debenturistas as minutas dos Documentos da Reorganização Societária:

(a) celebrar as versões finais dos Documentos da Reorganização Societária;

(b) protocolar na JUCEPE os Documentos Reorganização Societária;

(F) em até 30 dias contados da data na qual for aprovada pelos Debenturistas:

(a) a minuta Alienação Fiduciária de Quotas, apresentar ao Agente Fiduciário a Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente celebrada e registrada, já refletindo conferência para a Sociedade do Patrimônio Cindido; e

(b) as minutas da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, apresentar ao Agente Fiduciário a Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, devidamente celebradas e registradas, das seguintes sociedades: Arena Condomínio Clube- MD CE CASTELAO CONSTRUÇOES LTDA e Empresarial Quartier – CE CE JOSE AMERCO CONSTRUÇÕES.

(ii) a prorrogação do pagamento das parcelas da “Remuneração das Debêntures devida em 29 de setembro de 2017”, conforme deliberação da AGD Setembro/2017, quais sejam, as parcelas vincendas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, assim como da Remuneração devida em 15 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017, conforme deliberado na AGD Setembro/2017, de tal forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados serão devidos em 31 de março de 2018;

(iii) a venda (a) do Imóvel localizado na Esplanada Ferroviária de Cinco Pontas, bairro de São José, no município de Recife, Estado de Pernambuco, atualmente de propriedade da Novo Recife Empreendimentos Ltda. e que, após a celebração do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Desproporcional da Novo Recife, passará a integrar o patrimônio de sociedade controlada pela Emissora e (b) do imóvel localizado no município de Recife, Estado de Pernambuco, atualmente alienado fiduciariamente em favor dos debenturistas, com a utilização da totalidade dos recursos provenientes de tais vendas para amortização parcial das Debêntures, sendo certo que a Emissora pagará o saldo devedor das Debêntures, de forma proporcional aos Debenturistas, imediatamente após o recebimento dos recursos provenientes da venda de cada um dos ativos descritos neste item (iii), ainda que em data anterior àquela prevista no item (ii) acima, ou seja, 31 de março de 2018. Fica autorizada a liberação das garantias existentes em benefício dos debenturistas sobre os referidos ativos pelo Agente Fiduciário, independente de nova deliberação pelos Debenturistas, mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de proposta firme de aquisição a qual contenha as condições estabelecidas para o negócio, bem como a internalização dos recursos provenientes da(s) venda(s) e a efetiva amortização parcial das Debêntures. Para evitar dúvidas, a venda dos ativos descritos neste item (iii) deverá reverter integralmente para amortização parcial das Debêntures, sob pena de nulidade de referidas alienações.

(iv) a autorização para o compartilhamento de informações confidenciais relacionadas à negociação dos Imóveis, nos termos de acordo de confidencialidade a ser celebrado com cada Debenturista;

(v) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

O gestor votou favoravelmente pela aprovação da ordem do dia considerando a continuidade do plano de reestruturação da empresa e considerando a possibilidade de amortização parcial das debêntures em caso de venda dos ativos descritos no item (iii).

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70